

Lei nº 2.708, de 18 de agosto de 2014 - Autoriza a concessão de Subvenção Social ao Clube da 3º Idade Vida Nova de Guarani das Missões e dá outras providências

18/08/2014 | [Leis](#)

JANETE TERESINHA DAUEK, Prefeita de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, cuja minuta de convênio passa a fazer parte da presente Lei, com o Clube da 3º Idade Vida Nova de Guarani das Missões, com a finalidade de custear parcialmente as despesas de suas viagens para participar de eventos regionais, de oficinas culturais, desportivas, laborativas e educativas e demais eventos em outros Municípios, com a contratação de serviços de transporte, e a conceder repasse financeiro, na forma estabelecida pelo Artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - O valor total do auxílio será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser repassado em quatro parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sendo a primeira parcela paga após 30 dias da publicação da lei, para ser utilizado no custeio de despesas da aludida entidade.

Art. 2º Para a formalização do Convênio de mútua cooperação a entidade fará prova dos seguintes requisitos:

I - Possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no Registro Especial de Documentos;

II - Possuir diretoria empossada;

III - Possuir cargo de diretoria não remunerado;

IV - Plano de Aplicação;

V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ);

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal da aplicação de cada parcela dos valores recebidos após sua liberação pela Secretaria da Fazenda, condicionando-se a liberação da parcela seguinte à aprovação da prestação de contas da anterior.

Art. 4º O Clube da 3º Idade Vida Nova de Guarani das Missões, como contrapartida responsabilizar-se pelo pagamento de 50 % (cinquenta por cento) das custas decorrentes da execução do projeto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.04.122.0005.0.001 - Concessão de auxílios e subvenções sociais e culturais;

3.3.50.43 - Subvenções Sociais;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 18 de agosto de 2014.

JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração